

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 1 Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos

OE 1.2. Aumentar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2 mediante a substituição ou modernização dos motores dos navios de pesca.

Objetivos específicos:

Os apoios previstos neste regime visam exclusivamente a melhoria da eficiência energética nas atividades de pesca.

Indicadores:

De realização:

- (CO01) Número de operações (Unidade de medida: número)

De resultados:

- (CR18.2) Consumo de energia conducente à redução das emissões de CO2 (Unidade de medida: litros/h)

Tipologia de Operações

Investimentos na substituição ou modernização de motores propulsores principais ou auxiliares.

Tipologia de Beneficiários

Proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica: Classe 0311, subclasse 03111, Pesca marítima.

Elegibilidade das operações:

Constituem critérios específicos de elegibilidade das operações aquelas em que:

- O navio de pesca pertença a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca do segmento e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento;
- O navio de pesca não tenha um comprimento fora a fora superior a 24 metros;
- O navio de pesca tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante pelo menos os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a € 1 000 para navios de comprimento fora a fora inferior a 12 m e igual ou superior a € 5 000 para os restantes;
- Envolvam navios que:
 - Estejam licenciados ou sejam licenciáveis à data da apresentação da candidatura;

- Tenham exercido no mínimo 60 dias de atividades de pesca nos dois anos civis anteriores à apresentação da candidatura.

No caso dos navios da pequena pesca costeira, a potência do novo motor ou do motor modernizado não exceda em kW a do motor atual. No caso dos restantes navios com um comprimento fora a fora máximo de 24 metros, a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não exceda a do motor atual, e as suas emissões de CO₂ sejam pelo menos 20 % inferiores às do motor atual.

A redução das emissões de CO₂ é considerada cumprida em qualquer dos seguintes casos:

- a) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ do que o motor substituído; ou
- b) Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto indicarem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído.

Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO₂ ou do consumo de combustível, considera-se cumprida a redução das emissões de CO₂ exigida em qualquer dos seguintes casos:

- a) O novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de pelo menos sete anos, nos termos previstos no artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022;
- b) O novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que se considera emitir menos CO₂ do que o motor a substituir;
- c) Medições feitas por autoridade competente indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ ou consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa, apurado de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/46 da Comissão de 13 de janeiro de 2022.

Elegibilidade dos beneficiários

São elegíveis os beneficiários que:

- a) Possuam autorização para substituição ou modernização do motor, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro;
- b) Demonstrem deter uma situação económica e financeira equilibrada.
Considera-se existir uma situação económica e financeira equilibrada quando a autonomia financeira pré-projeto (Autonomia financeira = CP/AL × 100) seja igual ou superior a 15 %, tendo por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura.

Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20 % do custo total do investimento. Os beneficiários podem comprovar a autonomia financeira com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Critérios de Seleção

1. As candidaturas são analisadas de acordo com os critérios gerais de elegibilidade fixados nos artigos (...) do Decreto-Lei n.º (...)/2023, de (...), os critérios específicos de elegibilidade constantes do regulamento (...) e os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa e incorporados no aviso de abertura de candidaturas.

2. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação será selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior à pontuação mínima fixada no aviso de abertura, que não poderá ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

3. As candidaturas são selecionadas e ordenadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE}$$

Sendo:

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

A AT (apreciação técnica) é pontuada da seguinte forma:

$$AT = IE + NA$$

Em que:

IE = Pontuação relativa à idade do navio;

NA = Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

Idade do navio (IE):

Idade (menor que) 30 - 25 pontos;

Idade (igual ou maior que) 30 - 40 pontos.

Nível médio de atividade nos dois últimos anos (NA):

De 60 a 150 dias - 25 pontos;

Mais de 150 dias - 60 pontos.

A AE (apreciação estratégica) é pontuada da seguinte forma:

Utiliza o mesmo combustível do motor a substituir	60
Utiliza outro combustível menos poluente face ao do motor anterior	75
Trata-se de um motor com zero emissões de GEE	100

São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na pontuação final e em cada um dos critérios (apreciação técnica e apreciação estratégica), ou pontuação superior nos casos em que o limiar de 50 pontos tenha sido aumentado no Aviso de aberturas de candidaturas o que se revela adequado nas situações em que a dotação orçamental disponível seja insuficiente para acomodar os pedidos de apoio.